



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 03 /2019

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 03 2019

Recebi em 16/01/19 AS 11 H 30 min

Servidor Marta Javi

**Fixa valor unitário do Vale-alimentação, conforme previsão do art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1282/2015, de 23/06/2015.**

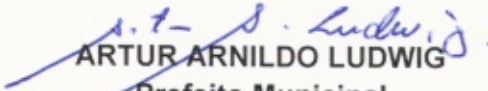
**Art. 1º.** O valor unitário do Vale-Alimentação passa a ser de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), conforme previsão de atualização dada pelo § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1282/2015, de 23/06/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1282/2015, de 23/06/2015, e fica revogada a Lei Municipal nº 1348/2017, de 03/05/2017.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
14 DE JANEIRO DE 2019.**

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 14 de janeiro de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

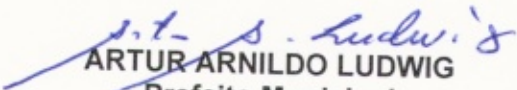
O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para aumento do valor unitário do Vale-alimentação, concedido aos servidores ativos estatutários e celetistas da Prefeitura Municipal, passando o mesmo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), o que equivale a 15% de aumento, a contar de 08/01/2019.

Informamos que, tanto a Lei Municipal nº 1282/2015, que institui o Vale-alimentação, quanto as cláusulas do Contrato nº 28/2017, firmado com o Banrisul Cartões S/A (vencedora da licitação para prestação do serviço), trazem a previsão de que o valor atual de R\$ 200,00 poderá ser alterado, necessitando para tal de Lei específica, o que se busca com o presente Projeto. Mediante a aprovação do novo valor, faz-se necessária a revogação da Lei nº 1348/2017.

O aumento pretendido visa atender reivindicações, motivar e valorizar os servidores, e proporcionar o custeio mais eficiente dos gastos efetivados pelo funcionalismo quanto à alimentação. Pretende-se que o mesmo tenha vigor a partir do dia 08 de janeiro de 2019, o que proporciona o pagamento do novo valor já no dia 15 de fevereiro. Importante salientar que o Vale-alimentação é considerado como indenização, não integrando portanto o cálculo da folha de pagamento. Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário-financeiro da operação.

Contamos com a compreensão dos nobres senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1

### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

#### ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02/2019 DATA: 15/01/2019

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Projeto de lei nº XX/2019, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

| EVENTO |                 | Aumento no valor de Vale Alimentação para os servidores do Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul. |
|--------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| x      | Criação         |                                                                                                         |
|        | Expansão        |                                                                                                         |
|        | Aperfeiçoamento |                                                                                                         |
|        | Nomeação        |                                                                                                         |
|        |                 |                                                                                                         |

#### Vigência das Despesas

| Início                            | Fim                                                                       |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| A partir de 02 de Janeiro de 2019 | Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado. |

#### QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO

| Natureza         | 2019      | 2020      | 2021      |
|------------------|-----------|-----------|-----------|
| Vale Alimentação | 70.560,00 | 73.588,00 | 76.501,17 |

#### QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

| EXERCÍCIO | (A)<br>ACRÉSCIMO ESTIMADO<br>NAS DESPESAS | (B)<br>ORÇAMENTO<br>DO MUNICÍPIO | IMPACTO<br>(A/B) |
|-----------|-------------------------------------------|----------------------------------|------------------|
| 2019      | 70.560,00                                 | 28.189.700,00                    | 0,25%            |
| 2020      | 73.588,00                                 | 26.941.279,00                    | 0,28%            |
| 2021      | 76.501,17                                 | 28.731.616,00                    | 0,27%            |

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos do Anexo de Metas do PPA 2018-2021, e da LOA 2019.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

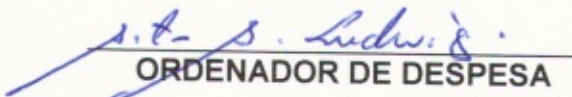
### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Eu, Artur Arnildo Ludwig, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para o aumento do valor do vale alimentação aos servidores do executivo, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Paraíso do Sul, 15 de Janeiro de 2019.

  
ORDENADOR DE DESPESA

